

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Assinado por: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
186593340001
37
Data: 28/10/2026 18:27:04

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2622 - 28 de outubro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.756, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.33190 13000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 51000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais).



**Crédito Adicional**

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33190 11000000000000.150000000000	419.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.1010.34690 71000000000000.150000000000	419.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33190 11000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.33390 36000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33390 36000000000000.150000000000	1.100,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2135.33390 39000000000000.150000000000	1.100,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.255,00 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0071.2047.33190 11000000000000.150000000000	3.255,00





Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.006.0004.0122.0043.1011.34490	3.255,00
Dotação	Infraestrutura	52000000000000.15000000000	

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.006.0026.0782.0071.2047.33190	4.990,00
	Infraestrutura	11000000000000.15000000000	

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.006.0004.0122.0043.2169.33390	4.990,00
Dotação	Infraestrutura	40000000000000.15000000000	

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.007.0004.0122.0043.2096.33190	35.000,00
	Desenvolvimento	11000000000000.15000000000	

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.006.0026.0784.0043.2172.33390	35.000,00
Dotação	Infraestrutura	39000000000000.15000000000	

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.007.0004.0122.0043.2096.33190	7.000,00
	Desenvolvimento	11000000000000.15000000000	

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.007.0004.0122.0043.2096.33390	7.000,00
Dotação	Desenvolvimento	92000000000000.15000000000	





Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190 11000000000000.15000000000	2.999,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33390 33000000000000.15000000000	2.999,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190 11000000000000.15000000000	3.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33390 39000000000000.15000000000	3.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0146.2023.33390 36000000000000.15000000000	799,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34490 52000000000000.15000000000	799,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190	2.000,00





	Desenvolvimento	11000000000000.15000000000	
--	-----------------	----------------------------	--

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33390	2.000,00
Dotação	Desenvolvimento	40000000000000.15000000000	

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33190	25.000,00
	Desenvolvimento	11000000000000.15000000000	

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.007.0023.0691.0176.2161.33360	25.000,00
Dotação	Desenvolvimento	41000000000000.15000000000	

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33190	1.000,00
	Desenvolvimento	13000000000000.15000000000	

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.007.0023.0691.0176.1224.34490	1.000,00
Dotação	Desenvolvimento	52000000000000.15000000000	

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33390	999,00
	Desenvolvimento	36000000000000.15000000000	

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



**Fonte de Recurso**

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.007.0020.0608.0071.1227.34490	999,00
Dotação	Desenvolvimento	52000000000000.15000000000	

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.010.0008.0122.0043.2278.33190	1.000,00
	Assistência Social	13000000000000.15000000000	

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33390	1.000,00
Dotação	Desenvolvimento	36000000000000.15000000000	

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0361.0003.2050.33190	10.000,00
	Educação	11000000000000.15000000000	

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0122.0043.2221.33390	10.000,00
Dotação	Educação	14000000000000.15000000000	

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0361.0003.2050.33190	5.000,00
	Educação	13000000000000.15000000000	

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0122.0043.2221.33390	5.000,00
Dotação	Educação	31000000000000.15000000000	





Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0363.0003.2216.33190 11000000000000.150000000000	2.000,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33390 91000000000000.150000000000	2.000,00

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0363.0003.2216.33190 11000000000000.150000000000	770,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33390 36000000000000.150000000000	770,00

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.33190 04000000000000.150000000000	49.000,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33390 40000000000000.150000000000	49.000,00

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.039,00 (onze mil e trinta e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.001.0006.0181.0146.2023.33390	11.039,00





	Administração	36000000000000.15000000000	
--	---------------	----------------------------	--

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0004.0122.0043.2016.33390	11.039,00
Dotação	Administração	14000000000000.15000000000	

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.33190 04000000000000.15000000000	15.000,00

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0024.0721.0043.2188.33390	15.000,00
Dotação	Administração	39000000000000.15000000000	

Art. 47. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190 04000000000000.15400001072	175.000,00

Art. 48. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190	175.000,00
Dotação		04000000000000.15400000000	

Art. 49. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190 11000000000000.15400001072	30.000,00

Art. 50. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190 16000000000000.15400000000	30.000,00

Art. 51. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190 13000000000000.15400001072	52.000,00

Art. 52. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0004.1024.34490 51000000000000.15400000000	52.000,00

Art. 53. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.33190 11000000000000.15000000000	103.000,00

Art. 54. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	103.000,00

Art. 55. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.33190 11000000000000.16600000000	51.000,00

Art. 56. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.33190 04000000000000.16600000000	51.000,00





Art. 57. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.33190 04000000000000.15000000000	60.000,00

Art. 58. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0813.0134.2179.33350 43000000000000.15000000000	60.000,00

Art. 59. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.33190 04000000000000.15000000000	50.000,00

Art. 60. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.33390 39000000000000.15000000000	50.000,00

Art. 61. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.33190 11000000000000.15000000000	50.000,00

Art. 62. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.33390 39000000000000.15000000000	50.000,00

Art. 63. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.33190	11.000,00





	Esporte, Cultura e Turismo	11000000000000.15000000000	
--	----------------------------	----------------------------	--

Art. 64. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.011.0013.0392.0150.1029.34490	11.000,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	51000000000000.15000000000	

Art. 65. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.001.0006.0181.0146.2023.33390	750,00
	Administração	36000000000000.15000000000	

Art. 66. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0004.0122.0043.2135.33390	750,00
Dotação	Administração	30000000000000.15000000000	

Art. 67. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.011.0004.0122.0043.2234.33190	1.000,00
	Esporte, Cultura e Turismo	11000000000000.15000000000	

Art. 68. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.011.0013.0392.0150.1029.34490	1.000,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	52000000000000.15000000000	

Art. 69. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.011.0004.0122.0043.2234.33190	111.000,00
	Esporte, Cultura e Turismo	11000000000000.15000000000	

Art. 70. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



**Fonte de Recurso**

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33390 39000000000000.15000000000	111.000,00

Art. 71. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 04000000000000.15000000000	22.000,00

Art. 72. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33390 39000000000000.15000000000	22.000,00

Art. 73. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 13000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 74. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33390 39000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 75. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 16000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 76. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33390 39000000000000.15000000000	1.000,00





Art. 77. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.33190 13000000000000.15000000000	4.000,00

Art. 78. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33390 39000000000000.15000000000	4.000,00

Art. 79. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1.2038.33190 11000000000000.15000000000	7.500,00

Art. 80. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1.1012.34490 51000000000000.15000000000	7.500,00

Art. 81. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190 04000000000000.15000000000	9.000,00

Art. 82. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33390 36000000000000.15000000000	9.000,00

Art. 83. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190	9.000,00





	Desenvolvimento	04000000000000.15000000000	
--	-----------------	----------------------------	--

Art. 84. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33390	9.000,00
Dotação	Desenvolvimento	36000000000000.15000000000	

Art. 85. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.007.0004.0122.0043.2096.33190	5.000,00
	Desenvolvimento	04000000000000.15000000000	

Art. 86. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0361.0003.2050.33390	5.000,00
Dotação	Educação	32000000000000.15000000000	

Art. 87. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.003.0004.0123.0043.2033.33190	7.600,00
	Fazenda	04000000000000.15000000000	

Art. 88. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0004.0122.0043.2016.33390	7.600,00
Dotação	Administração	40000000000000.15000000000	

Art. 89. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0122.0043.2221.33190	183.000,00
	Educação	11000000000000.15000000000	

Art. 90. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



**Fonte de Recurso**

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0122.0043.1023.34490	183.000,00
Dotação	Educação	52000000000000.15000000000	

Art. 91. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0365.0003.2215.33190	105.000,00
	Educação	04000000000000.15000000000	

Art. 92. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0122.0043.2221.33390	105.000,00
Dotação	Educação	39000000000000.15000000000	

Art. 93. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0365.0003.2215.33190	14.000,00
	Educação	04000000000000.15000000000	

Art. 94. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0361.0003.2050.33390	14.000,00
Dotação	Educação	32000000000000.15000000000	

Art. 95. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0365.0003.2215.33190	506.000,00
	Educação	11000000000000.15000000000	

Art. 96. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0361.0003.2050.33390	506.000,00
Dotação	Educação	34000000000000.15000000000	





Art. 97. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190 11000000000000.15000000000	67.000,00

Art. 98. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.33390 32000000000000.15000000000	67.000,00

Art. 99. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.33190 04000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 100. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.33390 32000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 101. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.33190 13000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 102. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.33390 32000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 103. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.010.0008.0245.0029.2280.33190	28.000,00





	Assistência Social	11000000000000.26610000000	
--	--------------------	----------------------------	--

Art. 104. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.010.0008.0245.0029.2283.34450	28.000,00
Dotação	Assistência Social	42000000000000.26610000000	

Art. 105. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.33190 11000000000000.15000000000	14.000,00

Art. 106. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0004.0122.0143.2022.33390	14.000,00
Dotação	Administração	30000000000000.15000000000	

Art. 107. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33190 04000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 108. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0004.0122.0043.2016.33390	30.000,00
Dotação	Administração	30000000000000.15000000000	

Art. 109. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33190 04000000000000.15000000000	73.000,00

Art. 110. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



**Fonte de Recurso**

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.33390 36000000000000.15000000000	73.000,00

Art. 111. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33190 04000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 112. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.33390 39000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 113. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.15000000000	90.000,00

Art. 114. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 04000000000000.15000000000	90.000,00

Art. 115. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 11000000000000.15000000000	160.000,00

Art. 116. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33190 11000000000000.15000000000	160.000,00





Art. 117. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 11000000000000.150000000000	10.000,00

Art. 118. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2230.33190 04000000000000.150000000000	10.000,00

Art. 119. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 11000000000000.150000000000	10.900,00

Art. 120. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2230.33190 11000000000000.150000000000	10.900,00

Art. 121. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 33.039,00 (trinta e três mil e trinta e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 11000000000000.150000000000	33.039,00

Art. 122. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.150000000000	33.039,00

Art. 123. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 248.541,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e um reais).



**Crédito Adicional**

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.160000000000	248.541,00

Art. 124. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.160000000000	248.541,00
Dotação			

Art. 125. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.150000000000	60.000,00

Art. 126. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 04000000000000.150000000000	60.000,00
Dotação			

Art. 127. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.659,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 04000000000000.262100000000	26.659,00

Art. 128. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.262100000000	26.659,00
Dotação			

Art. 129. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.151,00 (cinco mil e cento e cinquenta e um reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.162100000000	5.151,00





Art. 130. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.16210000000	5.151,00

Art. 131. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 38.831,00 (trinta e oito mil e oitocentos e trinta e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 04000000000000.16210000000	38.831,00

Art. 132. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.16210000000	38.831,00

Art. 133. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 11000000000000.16210000000	120.000,00

Art. 134. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33390 30000000000000.16210000000	120.000,00

Art. 135. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 11000000000000.16210000000	5.066,00

Art. 136. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 135 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0122.0153.2065.33190	5.066,00





Dotação	Saúde	04000000000000.16210000000	
---------	-------	----------------------------	--

Art. 137. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.16210000000	20.000,00

Art. 138. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 137 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2230.33190 04000000000000.16210000000	20.000,00

Art. 139. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.16210000000	2.032,00

Art. 140. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 139 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2230.33190 11000000000000.16210000000	2.032,00

Art. 141. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.804,00 (três mil e oitocentos e quatro reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.33190 04000000000000.16210000000	3.804,00

Art. 142. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 141 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.16210000000	3.804,00

Art. 143. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



**Crédito Adicional**

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.33190 11000000000000.16210000000	25.000,00

Art. 144. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 143 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.16210000000	25.000,00

Art. 145. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.141,00 (dez mil e cento e quarenta e um reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.33190 11000000000000.16210000000	10.141,00

Art. 146. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 145 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.16210000000	10.141,00

Art. 147. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 148. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 147 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 149. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33390 14000000000000.15000000000	39.800,00





Art. 150. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 149 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2261.33393 39000000000000.15000000000	39.800,00

Art. 151. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 13000000000000.15000000000	5.775,00

Art. 152. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 151 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.15000000000	5.775,00

Art. 153. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.932,00 (dois mil e novecentos e trinta e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.15000000000	2.932,00

Art. 154. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 153 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.15000000000	2.932,00

Art. 155. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.961,00 (um mil e novecentos e sessenta e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.15000000000	1.961,00

Art. 156. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 155 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.15000000000	1.961,00





Art. 157. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.318,00 (dois mil e trezentos e dezoito reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 13000000000000.150000000000	2.318,00

Art. 158. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 157 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.150000000000	2.318,00

Art. 159. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 13000000000000.150000000000	3.340,00

Art. 160. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 159 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.150000000000	3.340,00

Art. 161. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.809,00 (um mil e oitocentos e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 13000000000000.150000000000	1.809,00

Art. 162. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 161 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.150000000000	1.809,00

Art. 163. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.33190	139,00





	Saúde	13000000000000.15000000000	
--	-------	----------------------------	--

Art. 164. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 163 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0305.0157.2076.33190	139,00
Dotação	Saúde	04000000000000.15000000000	

Art. 165. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0122.0153.2065.33190	60.000,00
	Saúde	11000000000000.15000000000	

Art. 166. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 165 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0301.0154.2181.33390	60.000,00
Dotação	Saúde	30000000000000.15000000000	

Art. 167. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0122.0153.2065.33190	50.000,00
	Saúde	11000000000000.15000000000	

Art. 168. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 167 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2182.33390	50.000,00
Dotação	Saúde	30000000000000.15000000000	

Art. 169. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0122.0153.2065.33190	30.000,00
	Saúde	11000000000000.15000000000	

Art. 170. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 169 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



**Fonte de Recurso**

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33390 39000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 171. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.15000000000	20.000,00

Art. 172. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 171 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33390 30000000000000.15000000000	20.000,00

Art. 173. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.654,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.15000000000	6.654,00

Art. 174. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 173 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390 36000000000000.15000000000	6.654,00

Art. 175. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade



**DECRETO Nº 9.757, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3319011 000000000000.16210000000	260.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 111.533,00 (cento e onze mil e quinhentos e trinta e três reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.3319011 000000000000.16210000000	111.533,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.758, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4438/2026,

DECRETA:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 28 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0812.0178.1235.333504 3000000000000.15000000000	6.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0178.1235.333504 3000000000000.15000000000	6.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0812.0178.1235.333504 2000000000000.15000000000	49.400,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0178.1235.344905 1000000000000.15000000000	49.400,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO**EXTRATO TERMO ADITAMENTO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 260/2026, firmado em 27/10/2026, com a empresa **CRV-CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA**; **Objeto:** Retificação material e declaratória da nomenclatura do objeto contratual, passando a constar a menção explícita para "CONSTRUÇÃO DE PONTE NA COMUNIDADE CACHOEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-035905".





Justificativa: A presente adequação possui natureza estritamente formal para alinhamento de repasses, não implicando qualquer alteração no valor global, no equilíbrio econômico-financeiro, nas especificações técnicas ou no prazo de vigência contratual original. **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 248/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 233/2024, firmado em 22/10/2026, com **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **31/10/2027**. **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **Processo:** 116/2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 177/2025, firmado em 16/10/2026, com **AUTOBEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual até **31/12/2026**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 237/2025.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição nº 2614, de 16 de outubro de 2026, na publicação da “**EXTRATO TERMO ADITAMENTO**”.

Onde se lê:

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 106/2026, firmado em 06/10/2026, com **CONSTRUTORA MATIAS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo de **R\$ 253.415,17** (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 1.293.366,24** (um milhão, duzentos e noventa três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **Fundamento Legal:** art. 125 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 047/2026.

Leia-se:

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 106/2026, firmado em 06/10/2026, com **CONSTRUTORA MATIAS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo de **R\$ 253.415,17** (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 1.293.366,24** (um milhão, duzentos e noventa três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **Fundamento Legal:** art. 125 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 047/2026.





EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 266/2026, firmado em 28/10/2026, com **ASSOCIACAO INSTITUTO DE PRESERVACAO E DESENVOLVIMENTO - IPD**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio diagnóstico, contemplando análises laboratoriais anatomopatológicas, histológicas, citológicas e imuno-histoquímicas, destinadas à assistência aos pacientes da Unidade Especializa Minas – CEAE/Campo Belo e do Centro de Atenção Secundária – CAS, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, nos termos do decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 058/2026; **Processo:** 078/2026; **Vigência:** 28/10/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 225/2025, firmado em 28/10/2026, com **JF PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **30/10/2027**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 072/2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral e Descredenciamento ao Termo de Credenciamento nº 175/2026. **Processos Originários:** Processo Licitatório nº 103/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021 - Edital de Credenciamento Público nº 14/2021. **Credenciante:** Município de Campo Belo/MG (Secretaria Municipal de Saúde). **Credenciada:** Inspira Saúde e Assistência Médica Ltda. (CNPJ nº 67.132.782/0001-93). **Objeto:** Rescisão unilateral do ajuste e descredenciamento formal para a prestação de serviços médicos especializados em Pneumologia (médico executante: Dr. Lucas Dutra Vieira). **Fundamento Legal:** Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; Súmula 473 do STF; Consulta TCE/MG nº 1.127.139; e Cláusula 10 do termo originário. **Data de Assinatura:** 28 de outubro de 2026. **Signatário:** Darcy Eduardo Maia - Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral e Descredenciamento aos Contratos de Credenciamento nº 31/2024, nº 067/2025 e nº 165/2025. **Processos Originários:** Processo nº 85/2021 (Inex. nº 16/2021); Processo nº 07/2025 (Inex. nº 07/2025); e Processo nº 103/2021 (Inex. nº 24/2021). **Credenciante:** Município de Campo Belo/MG (Secretaria Municipal de Saúde). **Credenciado:** Otávio Dutra Vieira (CNPJ nº 36.629.372/0001-29). **Objeto:** Rescisão unilateral de ajustes e descredenciamento formal para serviços de Pequenas Cirurgias, Desbridamento Cirúrgico Ambulatorial e Consultas Médicas Especializadas (médico executante: Dr. Otávio Dutra Vieira); **Fundamento Legal:** Art. 37, caput, da CF/88; art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; Súmula 473 do STF; Consulta TCE/MG nº 1.127.139; e cláusulas rescisórias dos ajustes.





Data de Assinatura: 28 de outubro de 2026. **Signatário:** Darcy Eduardo Maia - Secretário Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 715/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.072.105/0001-73, sediado(a) na Rua João Batista dos Reis, nº432, no bairro Cerrado 2, CEP 36.350-000, na cidade de São Tiago/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Daniel Resende de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 245/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 128/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema de Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 408238 - DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA					
1	BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO	150	KG	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
2	BOLACHA AMANTEIGADA	30	KG	R\$ 31,00	R\$ 930,00
4	BOLACHA DE AMENDOIM	30	KG	R\$ 31,00	R\$ 930,00
5	BOLACHA DE CANELA 20 GRAMAS A UNIDADE	30	KG	R\$ 31,00	R\$ 930,00
11	BOMBOM EMBALAGEM COM 1KG	160	PCT	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
14	CASADINHO TAMANHO COQUETEL	30	KG	R\$ 30,00	R\$ 900,00
25	REFRIGERANTE DE COLA GARRAFA - PET DE 02 LITROS. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO V, ACIDULANTE INS 338 E AROMA	450	UN.	R\$ 4,23	R\$ 1.903,50





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN.				
26	REFRIGERANTE GUARANÁ GARRAFA PET 02 LITROS; INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR E EXTRATO VEGETAL DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE: TIPO V. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	450	UN.	R\$ 4,02	R\$ 1.809,00
35	SACO DE BALAS SORTIDAS - 500G	310	UN.	R\$ 8,00	R\$ 2.480,00
Total do Fornecedor:					24.132,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**DESTAK COMERCIAL
DISTRIBUIDORA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal



**Procuradoria-Geral:**
(pela regularidade formal)**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 716/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CLAUDEMIR PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.108.287/0001-13, sediado(a) na Avenida Eurides Brandão, nº1000, no bairro Nova Andirá, CEP 86.380-000, na cidade de Andirá/PR, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Claudemir Pereira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 231/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 121/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de **PREMIAÇÃO ESPORTIVA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para campeonatos e eventos do Calendário Artístico, Cultural, Cívico e Desportivo de Campo Belo, Decreto nº 6.200 de 12 de abril de 2022 e alterações e também para o Programa Esporte Para Todos, Equipes do Campo Belo Esporte Clube do Município, em conformidade ainda com a lei 4.134, de 21 de dezembro de 2022, cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 410123 - 65.108.287 CLAUDEMIR PEREIRA					
3	TROFÉU 30 CM-TROFÉU PERSONALIZADO COM TAMANHO 30 CM CONFECCIONADO EM CORTE À LASER, CORPO DO TROFÉU NA	300	UN.	R\$ 24,59	R\$ 7.377,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	MADEIRA DE 6MM; COM 2 OU MAIS SOBREPOSIÇÕES EM MADEIRA COLORIDA DE 3MM E ACRÍLICO ESPELHADO 3MM, INFORMAÇÕES GRAVADAS À LASER COM ACABAMENTO COLORIDO; IMPRESSÃO DIGITAL E BASE EM MDF DE 15MM. A GRAVAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DO TROFÉU, SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A MODALIDADE E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.				
4	TROFÉU 70 CM- TROFÉU PERSONALIZADO COM TAMANHO DE 70 CM, CONFECCIONADO EM CORTE À LASER, CORPO DO TROFÉU NA MADEIRA DE 12MM, COM 3 OU MAIS SOBREPOSIÇÕES EM MADEIRA COLORIDA OU ENVELHECIDA 3MM E ACRÍLICO ESPELHADO 3MM, INFORMAÇÕES GRAVADAS À LASER COM ACABAMENTO COLORIDO E IMPRESSÃO DIGITAL; BASE EM TUBOS VINÍLICOS 200X100MM COLORIDOS E DUAS PLATAFORMAS COM BASES DE MDF COM 15MM CADA. A GRAVAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DO TROFÉU, SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A MODALIDADE E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.	200	UN.	R\$ 69,89	R\$ 13.978,00
5	TROFÉU 15 CM- TROFÉU PERSONALIZADO COM TAMANHO 15 CM CONFECCIONADO EM CORTE À LASER, CORPO DO TROFÉU NA MADEIRA DE 6MM; COM 2 OU MAIS SOBREPOSIÇÕES EM MADEIRA COLORIDA DE 3MM E ACRÍLICO ESPELHADO 3MM, INFORMAÇÕES GRAVADAS À LASER COM ACABAMENTO COLORIDO; IMPRESSÃO DIGITAL E BASE EM MDF DE 15MM. A GRAVAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DO TROFÉU, SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A	200	UN.	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	MODALIDADE E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.				
6	MEDALHA EM MDF E ACRÍLICO - MEDALHAS PERSONALIZADAS, MEDINDO 9X9 CM, COM FITAS SUBLIMADAS 25 MM, CONFECCIONADAS EM MDF COLORIDOS DE 4MM, COM GRAVAÇÃO A LASER, APLIQUE EM ACRÍLICO ESPELHADOS 2MM, COM IMPRESSÃO DIGITAL. SERÃO PERSONALIZADAS DE ACORDO COM A MODALIDADE E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.	3.000	UN.	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
Total do Fornecedor:					35.205,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





- 4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

CLAUDEMIR PEREIRA

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 42 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 717/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TURVOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 67.540.939/0001-10, sediado(a) na Rua Usilio Tonetto, nº760, no bairro Imigrantes, CEP 88.930-000, na cidade de Turvo/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Maria de Fatima Rostirolla, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 239/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 90/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos veterinários para atender as necessidades do Canil Municipal de Campo Belo, setor sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 411592 - TURVOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA					
5	ENROFLOXACINO 10% 50ML	20	FRASCO	R\$ 56,95	R\$ 1.139,00
14	QUATERNARIO DE AMÔNIO	20	UN	R\$ 28,11	R\$ 562,20
Total do Fornecedor:					1.701,20





2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**TURVOVET PRODUTOS
VETERINÁRIOS**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 718/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.339.373/0001-92, sediado(a) na Rua Maria Conceição Zani Alves, nº58, no bairro Chácara São Marcelo, CEP 13.805-050, na cidade de Mogi Mirim/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por André Luis Coutinho Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 239/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 90/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos veterinários para atender as necessidades do Canil Municipal de Campo Belo, setor sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18256678 - ALC MORAES COMERCIAL LTDA					
6	BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO	30	UN	R\$ 42,28	R\$ 1.268,40
11	ÁGUA OXIGENADA 1 LITRO	30	UN.	R\$ 6,43	R\$ 192,90
Total do Fornecedor:					1.461,30

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os





licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

ALC MORAES COMERCIAL LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 719/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.876.894/0001-23, sediado(a) na Avenida Presidente Kennedy, nº1460, no bairro Cidade Nova, CEP 13.334-170, na cidade de Indaiatuba/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Nathan Omar Sena Alcantara, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 239/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 52 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



condições previstas no edital do **Pregão nº 90/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos veterinários para atender as necessidades do Canil Municipal de Campo Belo, setor sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 411573 - DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA					
7	ANTIMICROBIANO COM CLOREXIDINA	10	UN	R\$ 160,80	R\$ 1.608,00
9	VACINA V10	20	UN.	R\$ 843,75	R\$ 16.875,00
10	XILAZINA 2% - 50 ML ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	30	FRASCO	R\$ 57,80	R\$ 1.734,00
Total do Fornecedor:					20.217,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Referente à Ata de Registro de Preços nº 719/2026

Campo Belo, 26 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MGÓrgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal**DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA
DE****PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal**Procuradoria-Geral:**
(pela regularidade formal)**Testemunhas:**Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 720/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **COMERCIAL VENER LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.353.401/0001-70, sediado(a) na Avenida Americo Vespucio, nº213, no Parque Riachuelo, CEP 31.230-240, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ernesto Francisco Guerra, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, embalagens para marmitex e materiais descartáveis, a fim de atender as demandas da Cozinha Comunitária, vinculada a Secretariat Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 83825 - COMERCIAL VENER LTDA					
55	AGUA SANITÁRIA - FRASCO 1 LITRO.	300	UN.	R\$ 3,06	R\$ 918,00
56	ALCOOL ETÍLICO 70 % FRASCO LIQUIDO SOLUÇÃO AQUOSA GRAU INPM 70%- 1 LITRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL	60	UN.	R\$ 10,00	R\$ 600,00
57	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL 70 INPM - EMBALAGEM 500G.	60	UN.	R\$ 7,73	R\$ 463,80
58	DESINFETANTE LIQUIDO 2 LITROS	60	POTE	R\$ 4,13	R\$ 247,80
59	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, FRASCO DE 500 ML.	600	UN.	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
60	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL	150	UN.	R\$ 1,07	R\$ 160,50
62	LIMPADOR MULTIUSO, USO GERAL, FRASCO COM 500 ML.	60	UN.	R\$ 2,83	R\$ 169,80
63	ESPONJA DE AÇO PARA LOUÇAS PACOTE COM 8 UNIDADES	200	PCT	R\$ 1,23	R\$ 246,00
64	PANO DE CHÃO ALVEJADO(BRANCO),DIMENSÃO: 44X65CM.	40	UN.	R\$ 4,16	R\$ 166,40
66	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS.	200	PCT	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
67	SABAO DE BARRA SOLIDO, NEUTRO GLICERINADO - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CADA SABAO DE BARRA NEUTRO, GLICERINADO - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CADA	60	PCT	R\$ 7,36	R\$ 441,60
Total do Fornecedor:					6.119,90

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os





licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

COMERCIAL VENER LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 721/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ARROBA DA CARNE O AÇOUGUE INTELIGENTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.600.270/0001-53, sediado(a) na Rua Erasmo Figueiredo Silva, nº304, no bairro Jaraguá, CEP 31.260-030, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Yuri Gontijo Gil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 62 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, embalagens para marmitex e materiais descartáveis, a fim de atender as demandas da Cozinha Comunitária, vinculada a Secretariat Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 411478 - ARROBA DA CARNE O AÇOUGUE INTELIGENTE LTDA					
48	CARNE BOVINA ACEM MOÍDA,KG, PRODUTO DE 1º QUALIDADE, CARNE LIMPA E SEM GORDURA E SIMILARES - EMBALAGENS DE SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, DE NO MÁXIMO 02KG QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO.DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE.	1.200	KG	R\$ 19,40	R\$ 23.280,00
49	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULOM CUBOS, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPENSÃO VETERINÁRIA, DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSIVEIS ALTERAÇÕES.OPRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDADE OU COM INDÍCIOS DE FERMETAÇÃO PÚTRIDA.O PRODUTO ENTREGUE NÃO DEVERÁ TER	1.200	KG	R\$ 27,50	R\$ 33.000,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	VALIDADE MENOR QUE SEIS MESES.				
51	CARNE DE FRANGO PEITO SEM OSSO CARNE DE FRANGO EM PEDAÇO, PEITO SEM OSSO, EM FILÉS-KG, PRODUTO DE QUALIDADE, EMBALAGENS QUE CONTEHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA, DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO.	1.000	KG	R\$ 15,75	R\$ 15.750,00
52	CARNE SUINA - BACON	80	KG	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
54	CARNE SUÍNA - PERNILTRASEIRO, SEM OSSO, EM PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 50 G, RESFRIADA, APARADA, SEM COMPROMETER O SEU PADRÃO DE QUALIDADE E IDENTIFICAÇÃO, COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, FEDERAL OU MUNICIPAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ADEQUADA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM 1 KG CADA.	1.200	KG	R\$ 15,50	R\$ 18.600,00
Total do Fornecedor:					92.550,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,





depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

ARROBA DA CARNE O AÇOUGUE

INTELIGENTE LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 722/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.072.105/0001-73, sediado(a) na Rua João Batista dos Reis, nº432, no bairro Cerrado 2, CEP 36.350-000, na cidade de São Tiago/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Daniel Resende de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, embalagens para marmitex e materiais descartáveis, a fim de atender as demandas da Cozinha Comunitária, vinculada a Secretariat Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 408238 - DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA					
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	30	PCT	R\$ 3,37	R\$ 101,10
2	AÇÚCAR CRISTAL, COR BRANCA, EMBALAGEM DE 5KG, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR	20	PCT	R\$ 16,20	R\$ 324,00
4	BATATA PALHA, 300 GRAMAS, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - INGREDIENTES: BATATA GORDURA VEGETAL E SAL - APARÊNCIA CROCANTE E SEQUINHA.	100	PCTE	R\$ 6,75	R\$ 675,00
5	CANJICUINHA 500G	120	PCT	R\$ 1,89	R\$ 226,80
6	FARINHA DE MANDIOCA	80	PCT	R\$ 4,32	R\$ 345,60
7	FARINHA DE MILHO; SIMPLES, PACOTE COM 1 QUILO VALIDADE MÍNIMA 7 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	120	PACT	R\$ 6,75	R\$ 810,00
8	FARINHA DE TRIGO	70	PCT	R\$ 3,37	R\$ 235,90
9	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA EMBALAGEM DE 1KG.	1.200	KG	R\$ 6,75	R\$ 8.100,00
10	FERMENTO QUÍMICO 100G	60	UN.	R\$ 4,05	R\$ 243,00
11	FUBA DE MILHO; SIMPLES, 1 QUILO, VALIDADE MÍNIMA 4 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	80	PCT	R\$ 2,70	R\$ 216,00
12	MACARRÃO ESPAGHETTI - PACOTE 500 GRAMAS MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, TIPO ESPAGUETI,	400	PACT	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	PACOTE COM 500 GRAMAS. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE E INTEGRAL. DEVE ESTAR INSCRITA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INSTRUÇÕES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.				
13	MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE 500 GRAMAS	400	PCT	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
14	MILHO VERDE	500	LATA	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
15	MOLHO DE TOMATE 860G	260	LATA	R\$ 12,15	R\$ 3.159,00
17	OVOS BRANCOS - DUZIA	300	DUZIA	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
18	SAL REFINADO IODADO, 1 KG, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	500	KG	R\$ 1,40	R\$ 700,00
19	TEMPERO - ALHO/SAL - TEMPERO -DE ALHO E SAL, PACOTE DE 1 QUILO EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	60	PCT	R\$ 6,75	R\$ 405,00
65	PANO DE PRATO LISO BRANCO COM BAINHA 45X75	40	UN.	R\$ 4,05	R\$ 162,00
79	POLVILHO AZEDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA. DATA DE FABRICAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 30 DIAS NA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	50	KILO	R\$ 8,20	R\$ 410,00
80	COLORÍFICO ALIMENTÍCIO, À BASE DE URUCUM (COLORAU), DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	20	PCT	R\$ 5,40	R\$ 108,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE				
82	CREME DE LEITE - 200 GRAMAS - CREME DE LEITE UHT, PESO LÍQUIDO 200 GRAMAS. HOMOGENEIZADO. INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ ESPESSANTE CELULOSE, MICRO CRISTALINA E CARRAGENA, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO.	100	UN.	R\$ 2,70	R\$ 270,00
83	LEITE CONDENSADO	100	LATA	R\$ 6,35	R\$ 635,00
Total do Fornecedor:					22.996,40

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

DESTAK COMERCIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 74 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 723/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MAIS COMERCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.103.526/0001-99, sediado(a) na Rua Edson Mendonça Melgado, nº98, no bairro Jardim das Oliveiras, CEP 35.661-886, na cidade de Pará de Minas, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Daiane Ferreira Gois, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, embalagens para marmitex e materiais descartáveis, a fim de atender as demandas da Cozinha Comunitária, vinculada a Secretariat Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 98741 - MAIS COMERCIO E ASSESSORIA LTDA					
68	SABÃO EM PÓ - 01 KG - SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO, COM AÇÃO	60	UN.	R\$ 6,81	R\$ 408,60





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	AMACIANTE E ALTO PODER DE 12 DISSOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO AMINIÓTICO, BIODEGRADÁVEL, ACIDULANTE, KG 3.840 PERFUME, COADJUVANTE, PIGMENTO, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. ENTREGA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO 1 KILO.				
69	SACO PLASTICO LIXO, 100 LITROS	60	PACOT	R\$ 9,00	R\$ 540,00
71	SACOLAS PLASTICAS 29X39 - KG - BRANCA	100	KG	R\$ 37,46	R\$ 3.746,00
72	SACO PLASTICO - BOBINA PICOTADA, TAMANHO 20 X 30CM	60	ROLO	R\$ 38,37	R\$ 2.302,20
73	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL	30	UN.	R\$ 15,66	R\$ 469,80
74	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 50 UND.	60	PCT	R\$ 5,40	R\$ 324,00
Total do Fornecedor:					7.790,60

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

MAIS COMERCIO E ASSESSORIA

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 79 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **COMERCIAL RIDDLE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.123.581/0001-15, sediado(a) na Rua Dom Inocencio, nº660, Centro, CEP 37.225-000, na cidade de Carmo da Cachoeira/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Paulo Ricardo de Oliveira Gonçalves, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, embalagens para marmitex e materiais descartáveis, a fim de atender as demandas da Cozinha Comunitária, vinculada a Secretariat Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 1752456 - COMERCIAL RIDDLE LTDA					
20	ABACAXI	600	UN.	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
21	ABOBORA MADURA	480	KG	R\$ 3,80	R\$ 1.824,00
22	ABOBRINHA	250	KG	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
23	ALFACE PE	1.000	PÉS	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
24	ALHO, NACIONAL; BOA QUALIDADE; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	150	KG	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
25	BANANA PRATA	480	KG	R\$ 6,00	R\$ 2.880,00
27	BATATA DOCE	400	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
28	BATATA BAROA	400	KG	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
29	BETERRABA - KG	480	KG	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00
30	CARÁ	480	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
32	CENOURA	800	KG	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
34	CHUCHU ; DE PRIMEIRA;EXTRA,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME;LIVRE DE ENFERMIDADES,MATERIAIS TERROSOS;SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	480	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
35	COUVE-COMUM, MAÇO COM 06 FOLHAS PESANDO APROXIMADAMENTE 500 G.	400	MAÇO	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
36	JILÓ	200	KG	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
40	MANDIOCA DESCASCADA	480	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
41	MORANGA	480	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
42	PEPINO	200	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
43	QUIABO	300	KG	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
45	REPOLHO VERDE	300	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
46	TOMATE	500	KG	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
Total do Fornecedor:					59.751,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os





licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

COMERCIAL RIDDLE LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 725/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SONIANE AMARAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.278.538/0001-41, sediado(a) na Rua Praça São Vicente de Paulo, nº22, Centro, CEP 37.275-000, na cidade de Cristais/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Soniane Amaral, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 268/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**1. DO OBJETO**

1.2 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, embalagens para marmitex e materiais descartáveis, a fim de atender as demandas da Cozinha Comunitária, vinculada a Secretariat Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18059562 - SONIANE AMARAL LTDA					
3	ARROZ TIPO 1	1.000	PACT	R\$ 18,73	R\$ 18.730,00
16	ÓLEO DE SOJA, 900 ML	900	UN	R\$ 7,23	R\$ 6.507,00
26	BATATA INGLESA	900	KG	R\$ 4,43	R\$ 3.987,00
37	LARANJA PÊRA	480	KG	R\$ 4,48	R\$ 2.150,40
39	MAÇA VERMELHA	480	KG	R\$ 7,24	R\$ 3.475,20
77	AMIDO DE MILHO, 500 GRAMAS. AMIDO DE MILHO - TIPO MAISENA- PACOTE COM 500 GRAMAS. DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	50	PCT	R\$ 4,28	R\$ 214,00
Total do Fornecedor:					35.063,60

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,





depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

SONIANE AMARAL LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.072.105/0001-73, sediado(a) na Rua João Batista dos Reis, nº432, no bairro Cerrado 2, CEP 36.350-000, na cidade de São Tiago/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Daniel Resende de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 255/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 136/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 408238 - DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA					

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 90 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO	80	KG	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
2	BOLACHA AMANTEIGADA	90	KG	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
5	BOLACHA SEQUILHOS	60	KG	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
10	BOMBOM EMBALAGEM COM 1KG.	60	EMBALAGE	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
26	REFRIGERANTE DE COLA GARRAFA - PET DE 02 LITROS. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO V, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	200	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
Total do Fornecedor:					10.590,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**DESTAK COMERCIAL
DISTRIBUIDORA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal





Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 91/2026

O Município de Campo Belo/MG torna pública a retificação do Extrato do Termo de Fomento nº 91/2026, publicado em 27/10/2026, referente à parceria celebrada com a **Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.324.670/0001-03.

Onde se lê: Termo de Fomento nº 88/2026.

Leia-se: Termo de Fomento nº 91/2026.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato publicado.

Campo Belo/MG, 28 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 14/2026

Dispõe sobre o CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS na Educação Infantil para as Escolas, CEMEIS e CEIs conveniados, para NOVAS MATRÍCULAS no ano letivo de 2027.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 05 de fevereiro de 2018 e:

CONSIDERANDO que a educação básica é um direito fundamental e é dever constitucional do Município assegurar vagas em creches e na pré-escola às crianças de até 5 anos de idade.

CONSIDERANDO o direito ao acesso igualitário e a permanência com dignidade do aluno no ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos para solicitação de vagas em CEMEIs e Escolas municipais, bem como CEIs conveniados;





CONSIDERANDO que a Administração Pública em todos os seus setores, deve atender os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de novas vagas para a Educação Infantil (creche e pré-escola) nas unidades escolares municipais será feito através do **CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS**.

Art. 2º A solicitação de vagas da educação infantil municipal poderá ser feita tanto para o período integral, quanto para o período parcial, para crianças com as idades a seguir e nas seguintes instituições educacionais:

a- CEMEIs:

- Creche: 4 meses a 03 anos e 11 meses: período integral;
- Pré-escola: 04 e 05 anos e 11 meses: período integral;

b- CEIs conveniados:

- Creche: 01 ano a 03 anos e 11 meses: período integral;
- Pré-escola: 04 e 05 anos e 11 meses: período integral;

c- Escolas Municipais:

- Pré-escola: 04 e 05 anos e 11 meses: período parcial.

Art. 3º Constitui Diretrizes Gerais sobre a inscrição no **CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS**:

- É direito de todos os pais/mães ou responsável legal, realizarem a inscrição no Cadastro Único de Solicitação de Vagas em Instituições Educacionais da Rede Pública ou Instituições Conveniadas que ofertam Educação Infantil compreendida entre Creche e Pré-Escola;
- A inscrição no cadastro deverá ser feita pelo pai/mãe ou responsável legal, através de preenchimento de cadastro com as informações da criança e da família, bem como sobre a instituição pretendida, em **link** próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Os pais ou responsável legal pela criança poderão solicitar orientações e ajuda com o preenchimento do formulário junto ao CEMEI/CEI ou Escola pretendidos e também na Secretaria Municipal de Educação, mas a responsabilidade pelo preenchimento e a veracidade das informações são dos mesmos;
- A inscrição no Cadastro Único de Solicitação de Vagas da Educação Infantil será para crianças de quatro meses a cinco anos completos, ou a completar até 31/03/2027, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Todas as inscrições, sem exceção, passarão a formar a lista de inscritos nas Instituições Educacionais indicadas, conforme a faixa etária informada, na ordem de classificação.

Art. 4º A inscrição no Cadastro de Único de Solicitação de Vagas deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário *on line* onde o pai/mãe ou responsável legal prestarão informações corretas e verídicas sobre o que lhe for perguntado, desde já ficando ciente que aquelas que não puderem ser comprovadas no ato da matrícula, implicarão na desclassificação da vaga pretendida, sendo a criança realocada no final da classificação do cadastro.

P.U. Para realizar o cadastro de vagas, o pai/mãe ou responsável legal, deverá concordar com os termos do cadastro dando seu aceite no TERMO DE VERACIDADE E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 5º A classificação das vagas acontecerá de acordo com as notas a serem atribuídas abaixo:

- Possuir irmão (ã) estudando na instituição escolar pretendida: **nota 60**;





- b- Possuir inscrição no Bolsa Família: **nota 40**;
- c- Possuir irmão (ã) estudando na instituição pretendida e possuir cadastro no Bolsa Família: **nota 100**;
- d- Havendo empate na pontuação, a **ordem de inscrição** no Cadastro Único de Solicitação de Vagas, considerando-se o dia e horário, será utilizada para fins de desempate.
- e- Para os demais candidatos, **a ordem de classificação será a ordem de inscrição no cadastro de vagas**, considerando-se o dia e a hora registrados.

§1º O sistema fará o cálculo das notas a serem atribuídas a partir das informações prestadas pelo pai/mãe ou responsável legal para classificação das vagas disponíveis;

§ 2º Para confirmação da vaga, todas as informações prestadas no preenchimento do formulário devem ser comprovadas no ato da matrícula, sob pena de desclassificação para o último lugar do cadastro da instituição pretendida.

Art. 6º Para fins de comprovação de inscrição no Programa Bolsa Família será exigido documento oficial do programa.

P.U. O critério de possuir irmão estudando na instituição educacional, será averiguado pela própria instituição pretendida.0

Art. 7º A análise da documentação apresentada, será feita pela própria instituição, que poderá efetuar ou negar a matrícula, sendo que na segunda hipótese a criança ocupará o último lugar no Cadastro Único de Solicitação de Vagas da instituição pretendida.

I-Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Da criança: cópias

- a- Certidão de Nascimento;
- b- RG e CPF ou apenas o CPF se não possuir RG;
- c-Cartão SUS;
- d-Cartão de Vacina;
- e-Declaração de Transferência – **ORIGINAL** (quando a criança vier transferida);
- f-Documento de comprovação do Bolsa Família.

Dos pais ou Responsável Legal:

- a-RG e CPF;
- b- Comprovante de Residência;
- c-Termo de Guarda ou Determinação Judicial para o exercício da guarda, quando for o caso.

Art. 8º As vagas para cada Escola, CEMEI e CEI são as descritas no anexo I desta Portaria e deverão ser atualizadas cada vez que alguma criança for matriculada.

Art. 9º O período de inscrição no **CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS** para escolas, creche e pré-escola para o ano letivo de 2027, será considerado **das 08:00h do dia 09/11/2026 até às 23:59h do dia 23/11/2026.**

I-O link de acesso ao formulário para inscrição no **Cadastro Único de solicitação de Vagas** ficará disponível a partir das **08:00h do dia 09/11/2026** nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/perfil/89/padrao/1>
- <https://sites.google.com/edu.campobelo.mg.gov.br/campobelo/p%C3%A1gina-inicial>

II-Não serão aceitas inscrições fora do período acima indicado ainda que o sistema permita o acesso.

III- A lista de classificação do Cadastro de Vagas será divulgada no Diário Oficial do Município e mídias sociais, na data de **27/11/2026** por unidade escolar.





Art. 10 Será designada Comissão de Avaliação e Análise documental a qual caberá a responsabilidade pela condução do processo de inscrição no Cadastro Único de Vagas, análise dos critérios de classificação e pela publicação da lista classificatória que deverá ser observada por cada Escola, CEMEI e CEI, municipal ou conveniado, formando-se então o Cadastro 2027.

Art. 11 As novas matrículas para o ano letivo de 2027, para crianças com idade de creche (0-3) e pré-escola (4-5), com 05 anos completos ou a completar até 31/03/2027, serão realizadas a partir da lista de classificação de inscritos no Cadastro Único de Solicitação de Vagas de cada instituição, de acordo com número de vagas ofertadas, no período de **30/11 a 04/12/2026** nas próprias instituições de ensino.

Art. 12 Os casos de Determinação Judicial de menores em situação de vulnerabilidade social com medidas protetivas, não se incluem no Cadastro Único de Solicitação de Vagas, tendo vaga automaticamente garantida nas unidades escolares de acordo com Zoneamento ou em Instituição com vaga disponível.

Art. 13 É obrigatória a inscrição no Cadastro Único de Solicitação de Vagas para a Educação Infantil, para fins de classificação da vaga, tanto para Escolas, CEMEIs e CEIs.

Art. 14 Após a formação do **CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS DE CADA INSTITUIÇÃO** para o ano de 2027, caso alguma Escola ou CEMEI/CEI não consiga preencher TODAS as vagas ofertadas, poderão ser ofertadas vagas remanescentes, a serem preenchidas por crianças que tiverem escolhido outra instituição;

Art. 15 As crianças que fizerem uso das vagas remanescentes de outras instituições, que não as das instituições que foram escolhidas, perderão a vaga nestas instituições, caso surjam novas vagas durante o ano letivo.

Art. 16 As crianças cujos pais fizeram cadastro de vagas para o ano letivo de 2026 e que fazem parte da atual lista de classificação, permanecerão no cadastro em 2027, não havendo necessidade de solicitar uma nova vaga.

Art. 17 Todas as dúvidas que surgirem com a publicação desta Portaria serão dirimidas pela Comissão de Avaliação e Análise documental nomeada para este fim, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Belo/MG, 26 de outubro de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Quadro de vagas por ESCOLAS, CEMEI e CEI

PERÍODO INTEGRAL:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 98 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



	CEMEI DO BAIRRO DAVIS	CEMEI MARIA DE CARVALHO FIORINI (DONALIA)	CEMEI LALÁ FERNANDES	CEMEI PADRE JUSTINO	CEMEI TANCREDO NEVES	CEMEI RAUL BELARMINO DE RESENDE	CEI DELMINDA BOTELHO	CEI PEDACINHO DO CÉU
Berçário	10	13	13	13	13	13	--	--
Maternal I	25	36	19	16	04	05	15	24
Maternal II	18	08	27	09	23	04	05	19
Maternal III	14	14	17	04	07	--	27	06
1º Período	--	--	02	02	--	--	06	01
2º Período	07	--	09	05	--	03	06	--
TOTAL	74	71	87	49	47	25	59	50
TOTAL: 462 vagas								

PERÍODO PARCIAL:

	E. M. Eliza Alvarenga Casarino	E. M. Prefeito João Gibram	E.M. Cônego Ulisses	E. M. Lucilla Gibram Cambraia	E. M. Professor José Otaviano Neves	E. M. Vereador José Alvarenga
1º Período	44	25	50	50	50	38
2º Período	05	11	33	05	26	08
TOTAL	49	36	83	55	76	46
TOTAL: 345						

TOTAL DE NOVAS VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2027: 807

ANEXO II**TERMO VERACIDADE**

Eu, responsável pela criança candidata à vaga na Educação Infantil, residente e domiciliado na Cidade de Campo Belo, Estado de MG, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas para fins de inscrição, são verdadeiras.

Fico ciente, através deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo o presente.



**ANEXO III****TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Eu, responsável pela criança candidata à vaga na Educação Infantil, residente e domiciliado(a) na cidade de Campo Belo, estado de MG, declaro estar ciente e assumo total responsabilidade:

1. **Preenchimento de Dados:** É de minha inteira responsabilidade o preenchimento completo e preciso de todos os dados solicitados no Cadastro Único de Solicitação de Vagas.
2. **Comprovação de Documentos:** Todos os documentos informados no momento da inscrição deverão ser comprovados mediante apresentação dos originais no ato da matrícula.
3. **Mudança de Endereço:** Em caso de mudança de endereço da criança após o preenchimento da inscrição, comprometo-me a procurar a Secretaria Municipal de Educação para atualização cadastral. Essa alteração implicará na recolocação da inscrição para o final da fila de espera da escola de preferência.
4. **Inscrição e Vagas:**
 - Creches (0 a 3 anos): A inscrição não garante automaticamente a vaga. O número de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) é limitado e a seleção segue critérios específicos da Secretaria Municipal de Educação.
 - Pré-Escola (4 e 5 anos): A matrícula na Pré-Escola é obrigatória. As vagas serão oferecidas tanto em CEMEIs e CEIs quanto em Escolas Municipais, ampliando as opções para as famílias. Caso não haja vaga na instituição de preferência, será garantida uma vaga em outra instituição com disponibilidade, assegurando o acesso à educação.

Declaro ter lido e compreendido integralmente as condições acima, estando de acordo com as mesmas.

PARECER nº 02/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO/MG

Manifesta-se sobre a política da Educação em Tempo Integral e sua alteração no projeto das escolas municipais e dá outras providências

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou demanda que aborda a alteração no Programa de Tempo Integral em razão da entrada em vigência do novo Plano Nacional de Educação que alterou metas para a educação em tempo integral.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A educação em tempo integral é de extrema importância para o desenvolvimento integrado das(os) crianças/estudantes. Ela vai além do ensino tradicional e busca oferecer um maior tempo na escola, possibilitando um melhor desenvolvimento acadêmico, emocional, social e físico.





Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), a implementação da escola em tempo integral é coerente com o princípio da oferta de uma educação abrangente e integral, conforme preconizado pelo artigo 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Uma das principais vantagens da educação em tempo integral é o aumento do tempo de aprendizado. Com mais tempo na escola, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar o conhecimento em diferentes disciplinas, explorar novos temas e tópicos, assim como, desenvolver habilidades específicas, como empreendedorismo, artes e esportes. Além disso, a educação em tempo integral permite uma maior interação entre os estudantes e os professores. Com mais horas de convívio diário, os educadores têm mais tempo para estabelecer um relacionamento próximo e de confiança com os alunos, oferecendo um suporte mais individualizado e personalizado. A educação em tempo integral também possibilita uma maior diversidade de atividades curriculares. Os estudantes têm a oportunidade de participar dos conteúdos obrigatórios do ensino regular.

Nos CEMEI's recebem o ensino regular, com desenvolvimento de atividades lúdicas conforme direitos de aprendizagem voltados conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

No Projeto CEOM são desenvolvidas atividades integradoras nos campos de: Matemática, Informática, Educação Ambiental/Horticultura, Resgatando e Vivenciando Valores, Arte, Dança, Educação Física, Estudos Orientados, Vivência em Linguagens/Leitura.

Outrossim, a educação em tempo integral também é uma alternativa para auxiliar pais e responsáveis. Com os estudantes passando mais tempo na escola, os pais têm mais tranquilidade em relação ao cuidado e à formação acadêmica de seus filhos, especialmente quando ambos os responsáveis trabalham fora de casa.

Em resumo, a educação em tempo integral é de suma importância, proporciona mais tempo de aprendizado, interação mais próxima entre alunos e professores, diversidade de atividades e suporte aos pais. É uma abordagem educacional que promove o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

De acordo com a proposta apresentada a alteração no Projeto de Tempo Integral das Escolas e CEMEI's municipais ocorrerá da seguinte forma:

Onde no projeto anterior estava:

O Plano Nacional de Educação – PNE, determina em sua meta 6: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

A partir de 14/04/2026, O Plano Nacional de Educação – PNE, determina em sua meta 6:

Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em turno único, expandindo progressivamente o atendimento para atingir:

• I - em até 5 (cinco) anos de vigência deste Plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica; e





•II - até o final da vigência deste Plano, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos(as) estudantes da educação básica.

O número de alunos matriculados em escola em tempo Integral em 2025: 1907 e 2026: 2096.

O percentual de alunos que estudaram em escola em tempo integral em 2025: 47,84%.

O percentual de alunos que estudam em escola em tempo integral em 2026: 51,10%.

A segunda alteração diz respeito a coordenação de CEMEI's que aumentou no ano de 2026; o CEMEI Raul Belarmino de Resende e CEMEI Padre Justino Obers passaram a ter uma coordenadora cada. No ano 2025, a Sra. Aparecida Alves Francisco coordenava os dois CEMEI's. Em 2026, Aparecida Alves Francisco passou a coordenar o CEMEI Raul Belarmino de Resende e Silvana Aparecida Campos começou a coordenar o CEMEI Padre Justino Obers.

Assim em razão do aumento de coordenadoras se faz também necessário a alteração no projeto de tempo integral original.

CONCLUSÃO

Após a apresentação da proposta, este conselho aprovou a alteração da Política de Tempo Integral para atendimento da legislação vigente.

Campo Belo/MG, 27 de outubro de 2026.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Carla Cristina Moreira Neves _____

Heide Cândido Vilela _____

Elizaine Reis Ázara _____

Renata Kely Silva Garcia Costa _____

Nívea Maria Resende Monteiro _____

Janine Aparecida leite _____

Guilherme Sergio Vieira _____

Marcos Cristiano Melo _____

Risianne Almeida Santos _____

Dalma Mendes Rosa de Faria _____

Karina Bovolenta _____

PROJETO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR NO BRASIL

O Projeto Escola de Tempo Integral é uma medida que busca estender a jornada escolar, permitindo que os alunos passem mais tempo na escola, não apenas em atividades acadêmicas, mas também em atividades complementares que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

O projeto ocorre no próprio espaço escolar, nos CEMEI's – Centro Municipal de Educação Infantil que atendem a Educação Infantil e em outro espaço externo – CEOM – Centro Educacional Olímpico Municipal, destinado ao Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) oferecendo atividades extracurriculares que complementam o ensino regular, enriquecendo ainda mais a experiência educacional dos alunos.





Com a ampliação do tempo de permanência e a oferta de atividades lúdicas e formativas, os alunos têm a oportunidade de aprofundar conhecimentos, receber um atendimento mais personalizado e desenvolver habilidades sociais, assegurando oportunidades equitativas em um ambiente seguro e estruturado.

A Escola em Tempo Integral representa, portanto, um avanço significativo ao proporcionar um ambiente educacional mais completo e enriquecedor, com atividades no contraturno escolar que complementam e aprofundam a formação dos estudantes.

Os artigos 24 e 31 da **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** definem, para o ensino regular, a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 800h em 200 dias para validação de um ano letivo.

A Escola em Tempo Integral oferece a oportunidade dos alunos se desenvolverem nos conteúdos escolares diminuindo a defasagem na aprendizagem e acolhendo principalmente as crianças de maior vulnerabilidade social. Portanto fez-se necessário a implantação da Política da Escola em Tempo Integral através da PORTARIA Nº 777, DE 09 DE AGOSTO DE 2024, bem como a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

1.1.1 - Implantação do Projeto de Escola em Tempo Integral

A implantação do Projeto Escola em Tempo Integral é um processo que requer planejamento, coordenação e envolvimento de todos. Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

O Plano Nacional de Educação – PNE (2026-2036), determina em sua meta 6: Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em turno único, expandindo progressivamente o atendimento para atingir:

- **I** - em até 5 (cinco) anos de vigência deste Plano, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, **35% (trinta e cinco por cento) dos(as) estudantes** da educação básica; e

- **II** - até o final da vigência deste Plano, no mínimo, **65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, **50% (cinquenta por cento) dos(as) estudantes** da educação básica.

A inserção do tempo integral tem como objetivo a idealização da oferta de educação de qualidade e excelência para os alunos da rede municipal.

1.1.2 CONCEITO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

É um conceito educacional que visa proporcionar uma formação mais completa e integral aos alunos, abrangendo não apenas a dimensão cognitiva, mas também a emocional, social e física.

Tem como características uma jornada estendida e diversificada, que pode incluir atividades extracurriculares, esportivas, culturais e linguagens.

A POLÍTICA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL SERÁ ORGANIZADA DA SEGUINTE FORMA

A) Planejamento de critérios socioeconômicos para distribuição das matrículas em tempo integral.

- Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular da Rede Municipal de Ensino.
- Ser a mãe, arrimo de família;
- Ser beneficiário do "Bolsa Família";



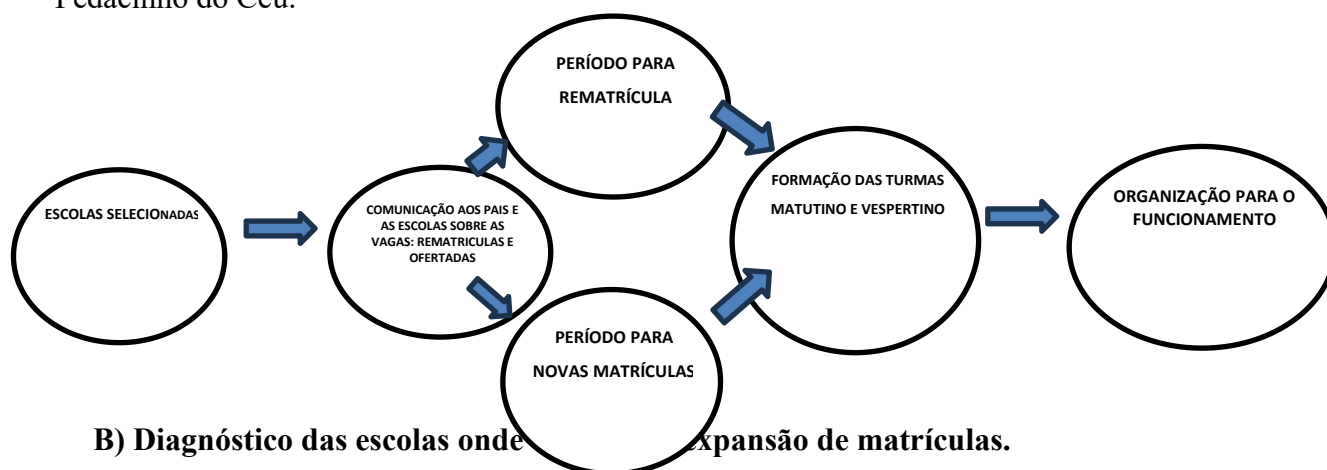


• Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência onde o projeto está localizado;

• Residir na área de abrangência da escola onde o projeto atende;

As escolas dos anos iniciais atendidas em Escola em Tempo Integral são: Escola Municipal Cônego Ulisses, Escola Municipal Eliza Alvarenga Casarino, Escola Municipal Lucilla Gibram Cambraia, Escola Municipal Prefeito João Gibram, Escola Municipal Professor José Otaviano Neves e Escola Municipal Vereador José Alvarenga.

Os alunos da Educação Infantil - Pré-Escola e Creche atendidos em Escola em Tempo Integral são: CEMEI Maria de Carvalho Fiorini, CEMEI Davis, CEMEI Lalá Fernandes, CEMEI Padre Justino Obers, CEMEI Raul Belarmino de Resende, CEMEI Tancredo Neves, C.E.I Delminda Botelho e C.E.I Pedacinho do Céu.



B) Diagnóstico das escolas onde ocorre a expansão de matrículas.

No Ensino Fundamental I o atendimento dos alunos no período integral acontece no contraturno das atividades do ensino regular. No período da manhã, das 7h às 12h, e no período da tarde das 12h às 17h, em espaços diferenciados das escolas.

Esse espaço destinado para a Escola em Tempo Integral – CEOM, é composto de 6 salas, 1 ateliê, 1 pátio, 1 campo de futebol, área de horticultura e um ginásio poliesportivo. Possui também em outro espaço 5 salas, 1 quadra e 1 piscina.

C) Orientação curricular para o Tempo Integral.

ENSINO FUNDAMENTAL I

NIVELAMENTO EM MATEMÁTICA

➤ MATEMÁTICA

A finalidade primordial das práticas experimentais é a construção dos fundamentos do raciocínio lógico matemático pelas crianças nesta etapa de escolaridade; só assim poderá a educação matemática cumprir suas funções **formativa** (desenvolvendo as capacidades de raciocínio e abstração), **instrumental** (permitindo aprendizagens posteriores tanto em matemática como em outras áreas do conhecimento) e **funcional** (possibilitando a compreensão e a resolução de problemas da vida cotidiana). E todo esse ensino deve ser associado com a parte lúdica, aliando esses conceitos a brincadeiras, jogos, adivinhações, trabalhos em grupo, e outras abordagens.

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS





➤ **INFORMÁTICA**

Tendo em vista que vivemos em um mundo globalizado, a informática se faz um instrumento necessário para o desenvolvimento intelectual, sendo um veículo de informação e mediador da educação, enfocando a importância da aprendizagem significativa e cooperativa.

Através dos chromebooks desenvolvemos programas específicos, como jogos educativos e pedagógicos, visando assim o desenvolvimento de alunos no início da alfabetização. É importante ressaltar que as atividades precisam ter características lúdicas e práticas, com metodologias diferenciadas.

➤ **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Além de questões sobre a conscientização da preservação do meio ambiente, faz-se necessário desenvolver atividades de forma lúdica e interdisciplinar priorizando os eixos temáticos (questões sociais / saúde e ciência / arte e cultura / direitos e cidadania / tecnologia e economia).

Conscientizar os educandos para que percebam a importância do homem na transformação do meio em que vive e o que as interferências negativas tem causado à natureza.

Reconhecer a importância da alimentação saudável, com alto índice de valor nutricional e de baixo custo, conscientizando os educandos quanto a necessidade da alimentação para sua sobrevivência, valorizando sua vida.

➤ **HORTICULTURA**

A horticultura vem de encontro aos anseios dos educandos no sentido de transmitir a importância dos alimentos produzidos em horta comunitária, sem produtos químicos e agrotóxicos.

A mesma é de suma importância no projeto de escola em tempo integral, pois oferece uma variedade de benefícios para os alunos. Aqui estão algumas das principais importâncias da horticultura nesse contexto:

- Aprendizado de técnicas e desenvolvimento de habilidades motoras;
- Conhecimento sobre o meio ambiente;
- Desenvolvimento de habilidade de observação, trabalho em equipe, comunicação eficaz, desenvolvimento de paciência e de responsabilidade, atividade física, acesso a alimentos saudáveis, aprendizado interdisciplinar e desenvolvimento de habilidade em pesquisa.

➤ **RESGASTANDO E VIVENCIANDO VALORES**

Nessa área, as atividades poderão contemplar a discussão de assuntos acerca da problemática da violência, bullying, preconceito e discriminação, proporcionando aos alunos momentos de conscientização para a questão do respeito mútuo e sua importância para se viver bem em sociedade e garantir uma qualidade de vida para todos.

O objetivo é desenvolver reflexões sobre ações corriqueiras, despertar mudanças de atitudes, aprender pequenos gestos de boas maneiras, adotar atitudes de valorização das amizades e perceber hábitos importantes da vida cotidiana, tornando-se uma pessoa agradável com os outros.

LINGUAGENS ARTÍSTICAS

➤ **ARTE**





Através da Arte o educando constrói seu próprio mundo, onde tem a oportunidade de criar, desenvolvendo, assim, a sua criatividade, habilidade e ao mesmo tempo, cooperando e interagindo com o outro.

As atividades poderão prever as diversas possibilidades da arte, como: o teatro, artes visuais, técnicas artísticas mais específicas, além de aspectos mais relacionados a cultura da comunidade escolar.

➤ **MÚSICA**

É um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, desde a pré-história. Desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em festas e celebrações das mais diversas. É perceptível que os alunos que estudam música apresentam ganhos relacionados à autoestima, disciplina e socialização, o que vai ao encontro da proposta da educação integral.

A música em suas inúmeras formas quando utilizada no projeto, desenvolve diferentes habilidades como: o raciocínio, a criatividade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética, além de desenvolver a linguagem oral, a afetividade e a percepção corporal.

Metodologia:

- Introdução da teoria e prática musical;
- Iniciação do aprendizado de ritmos de bateria, tumbadora, pandeiro, tamborim, bloco sonoro, carrilhão, bongô, surdo, bumbo, marcação, tarol, escaletas, trompetes, flautas, violão e trompete.
- Desenvoltura e prática com os instrumentos da fanfarra e orquestra.

CORPO E MOVIMENTO

➤ **DANÇA**

Pretende-se com essa oficina, trabalhar as relações que se estabelecem entre corpo e dança (habilidades de movimento, elementos do movimento, princípios estéticos, história, processo da dança).

O objetivo é trabalhar com ritmos diversificados de maneira que agrade a todos os gostos musicais acompanhados com embasamento teórico.

➤ **EDUCAÇÃO FÍSICA**

As atividades de esporte e lazer se caracterizam como uma oportunidade de realizar um treinamento mais aprofundado em um esporte ou modalidade específica ou mesmo proporcionar atividades de recreação e lazer que tenham como objetivo o desenvolvimento corporal, motor e social dos estudantes. Fazer com que os alunos estabeleçam uma nova visão da prática esportiva e aprenda a compreender, apreciar e a vivenciar práticas que respeitem as diferenças e valorizem as qualidades individuais, despertando no educando o prazer de criar, imaginar e trocar experiências.

ESTUDOS ORIENTADOS - ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

➤ **ESTUDOS ORIENTADOS**

São atividades orientadas e dirigidas a serem planejadas como apoio e/ou retomada dos conteúdos das disciplinas de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e História e Geografia propostas pela escola regular.

O papel do professor é determinante na criação do costume de se fazer tarefas de casa no tempo apropriado, com qualidade adequada ao esperado quando prescrita.





Os professores do tempo integral são colaboradores no aperfeiçoamento do processo ensino e aprendizagem.

NIVELAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA

➤ VIVÊNCIAS EM LINGUAGENS/ LEITURA

Leitura é a base de tudo!

É despertar a paixão pelos livros e perceber o prazer que a leitura traz.

Um dos principais problemas na educação atual é a dificuldade que os alunos têm em ler e produzir textos.

A leitura deve fazer parte de toda a vida escolar do aluno, com livros de acordo com a idade, para que a compreensão seja completa.

É por meio da leitura e escrita que o homem pode se tornar consciente de seu discurso e do poder que tem.

Torna-se indispensável que seja apresentado aos alunos diversos tipos de textos, de maneira lúdica, clara e que tudo tenha sentido para a criança, pois é a partir deste processo que ela poderá criar o hábito pela leitura de forma estimulante e fascinante.

A oficina de incentivo à leitura, segue com o propósito de estimular de forma adequada o processo da leitura e da escrita, caminhos essenciais para o despertar da cidadania, e para o ser humano, em busca de identidade e realização pessoal.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Tendo como referência esta concepção de currículo, a Base Nacional Comum Curricular (2017) organizou o currículo da Educação Infantil com base nas orientações das DCNEI e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, apresentados em relação a três faixas etárias, são eles: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo a brincadeira e as interações como eixos que orientam as práticas pedagógicas, em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), que contextualiza as orientações da BNCC.

Com base nesses direitos, foram definidos os eixos dos currículos em cinco campos de experiências, a saber:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

As especificidades dos campos de experiências derivam da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Ela define em seu Art. 9º as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil as quais devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

Horário de funcionamento dos CEMEIS: 07:00 às 17:30.

D) Organização dos quadros dos profissionais que atuarão no Tempo Integral

Todos os profissionais da Educação de Tempo Integral, no CEOM, serão contratados pela Secretaria de Educação. Nos CEMEIS temos profissionais efetivos e contratados.



**Educação Infantil: CEMEIs - Números de funcionários:**

Coordenadores	Especialistas	Professores	Professores de Educação Física	Profissionais de apoio
06	11	64	05	02

Professor de apoio	Monitores	Secretários	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Conservação e Manutenção
04	99	06	41	07

Educação Infantil: CEI (Filantrópicas) - Números de funcionários:

Coordenadores	Professores	Monitores	Secretários	Auxiliar de serviços gerais
03	21	23	02	07

Projeto CEOM: Escolas Municipais:

Atividades Integradoras	Campos Integradores	Docentes	Números de Funcionários
Nivelamento em matemática	Matemática	Professor Regente	02
Práticas experimentais	Informática	Professor Regente	02
	Educação Ambiental/ Horticultura	Professor Regente	02
	Resgatando e vivenciando valores	Professor Regente	03
Linguagens artísticas	Arte	Professor Regente	02
	Música	Professor Regente	04
Corpo e movimento	Dança	Professor Regente	02
	Educação Física	Professor Regente	02
Estudos orientados	Estudos Orientados	Professor Regente	18
Nivelamento em língua portuguesa	Vivências em linguagens/leitura	Professor Regente	02

✓ Todos os professores regentes atuam no estudo orientado.

ESTRUTURA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

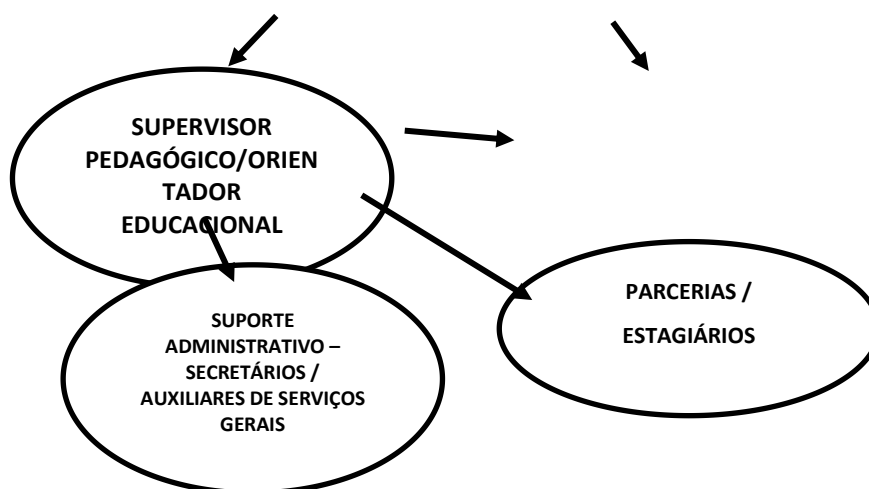
Diário Oficial Eletrôn

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR

COORDENADOR
DO PROJETO/CEMEI

3.540 - Ano 2016

DOCENTES



E - Planejamento Financeiro da Escola em Tempo Integral.

Os recursos a serem utilizados para a execução das ações previstas da Escola em Tempo Integral serão provenientes de diversas fontes, incluindo recursos próprios do município (25%), Programa Escola em Tempo Integral (ETI), verbas oriundas do Qese, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

F) Indicação da equipe Técnica/Administrativa responsável pelo programa.

Equipe Técnica/Administrativa – CEOM/CEMEI	
Turno	Pessoal
Matutino/Vespertino	Técnico da Secretaria de Educação
Matutino/Vespertino	Coordenador
Matutino/Vespertino	Supervisor Pedagógico
Matutino/Vespertino	Orientador Pedagógico
Matutino/Vespertino	Monitor
Matutino/Vespertino	Secretário Escolar
Matutino/Vespertino	Auxiliar de Serviços Gerais

G) Acompanhamento e avaliação das metas da Política da Escola em Tempo Integral.

Gestão de Materiais Pedagógicos e para que serve:

A Gestão de materiais pedagógicos é a responsável pelo processo de planejamento, desenvolvimento, implementação e avaliação dos materiais utilizados no processo de ensino e aprendizagem.

E tem como finalidade garantir a qualidade, otimizar o tempo, melhorar o aprendizado, reduzir custos e garantir a acessibilidade.





ETAPAS DA GESTÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

- **Planejamento:** identificar as necessidades dos alunos e definir os objetivos do projeto.
 - **Desenvolvimento:** confeccionar e trabalhar com materiais pedagógicos, considerando as necessidades e objetivos definidos.
 - **Implementação:** implementar os materiais pedagógicos no processo de ensino e aprendizagem.
 - **Avaliação:** avaliar o trabalho dos materiais pedagógicos e fazer ajustes necessários.
- Os materiais didáticos mais utilizados nas oficinas são:
- Livros de literatura, jornais, revistas, folders, cartazes, textos, mapas;
 - Desenhos, gravuras, gráficos, maquetes, ilustrações, histórias em quadrinhos;
 - Jogos variados de matemática, instrumentos musicais, fantoches, bolas, bambolês, cordas, pirâmides, damas;
 - Chromebook, Datashow, filmes e outros;
 - Instrumentos musicais.

DEFINIÇÃO DE METAS DE ATENDIMENTO:

A Escola em Tempo Integral é um modelo educacional que visa fornecer uma educação mais completa e abrangente para os alunos, combinando atividades acadêmicas com atividades extracurriculares e de desenvolvimento pessoal.

É preciso pensarmos o processo de aprendizagem vinculado à formação integral do sujeito, considerá – los reais e suas dimensões formativas, com suas diversidades numa pretensão inclusiva e democrática. Devemos enxergar o aluno que traz consigo um conhecimento, uma cultura próprios de ver e viver o mundo, privilegiando os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: **o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.**

Segundo a BNCC, a Escola em Tempo Integral enfatiza o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, cidadania ativa e pensamento crítico. Essa abordagem visa preparar os alunos não apenas para enfrentar desafios acadêmicos, mas também para se tornarem cidadãos críticos, éticos e participativos em suas comunidades e na sociedade em geral. A BNCC, ao perseguir esses objetivos, desempenha um papel central na construção de uma base sólida para o sistema educacional brasileiro. Ela tem em vista oferecer oportunidades iguais para todos, garantindo que todos os alunos possam desenvolver o seu potencial. Além disso, ao destacar a qualidade educacional de forma abrangente, a BNCC está moldando uma geração de estudantes preparados para enfrentar os desafios do futuro com confiança e capacidade.

AValiação:

A avaliação da Escola em Tempo Integral é, portanto, um instrumento processual de acompanhamento da aprendizagem tanto pelo educando como pelo educador, contemplando os diversos saberes, aproximando os conteúdos escolares dos saberes comunitários. A Escola em Tempo Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas.

Na avaliação da Escola em Tempo Integral, devemos considerar os seguintes aspectos:

Aspectos Sociais - Interação entre os alunos, desenvolvimento de habilidades sociais e inclusão e diversidade.

Aspectos Emocionais - gestão do estresse e da ansiedade, desenvolvimento da autoestima e apoio emocional.





Aspectos Psicológicos - desenvolvimento cognitivo, motivação e engajamento e saúde mental.

Esses aspectos podem ter um impacto significativo no desenvolvimento e no bem-estar dos alunos.

1.2. ANÁLISE SITUACIONAL

Campo Belo, município localizado no Sudoeste de Minas Gerais, apresenta as seguintes características:

1. População: **53.943 habitantes**
2. Área Geográfica: **528.225 km²**
3. Percentual da população que reside na área rural: **10,7%**
4. Percentual da população que reside na área urbana: **89,3%**
5. Número de alunos que necessitam de transporte escolar:
Município - **650**
6. Quantidade de escolas municipais urbanas: **06**
7. Quantidade de escolas municipais rurais: **03**
8. Quantidade de CEMEI's: **06** CEIs/ conveniadas: **02**
9. Número total de alunos matriculados em **2025: 3.986**, em **2026: 4.102**
 - Educação Infantil – Creche: **614**
 - Educação Infantil - Pré-escola: **431** - escolas e **312**- creche
 - **TOTAL PARCIAL: 1357**
 - Educação Infantil - Creche/conveniada: **200**
 - Educação Infantil – Pré-escola/conveniada: **185**
 - **TOTAL PARCIAL: 385**
 - TOTAL: 1742**

- Ensino Fundamental Anos Iniciais: **2331**

10. Número de alunos matriculados em escola em tempo Integral em 2025: **1907** e 2026: **2096**

Educação Infantil - Creche: **614**

Educação Infantil - Pré-escola: **312**

Creche/ Pré-escola/conveniada: **385**

Ensino Fundamental Anos Iniciais: **643**

11. Percentual de alunos que estudam em escola em tempo integral em 2024: **44,62%**

12. Percentual de alunos que estudam em escola em tempo integral em 2025: **47,84%**

13. Percentual de alunos que estudam em escola em tempo integral em 2026: **51,10%**

14. Número de vagas a serem criadas em Escola em Tempo Integral para que o município atenda a meta 6 do PNE: **0 vagas - (Meta 6 do PNE já atingida).**

15. Citar as vantagens que o município possui e que podem ser aproveitadas para facilitar a criação de mais vagas de escola em tempo integral:

- Sólida estrutura física para atender crianças com vulnerabilidade social.
- Tem uma ampla experiência na educação integral de tempo integral, com recursos próprios, garantindo assim a expansão da jornada escolar ao longo dos anos e chegando ao final da década com percentuais superiores de oferta.
- Experiências da secretaria municipal de educação e profissionais qualificados e habilitados para desempenharem as funções na construção da Escola em Tempo Integral.
- Oferece a prática de esporte, música, lazer e cultura.





15. Citar os desafios que o município possui para a criação de mais vagas de Escola em Tempo integral:

- Articulação dos esforços nacionais, em regime de colaboração na ampliação da oferta da Escola em Tempo Integral, garantindo que União e Estado, desempenhem seu papel supletivo.

2. Matrizes Curriculares do Ensino Regular - Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral. (em anexo)

3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- **OBJETIVOS E RESULTADOS:**

NIVELAMENTO EM MATEMÁTICA

- **MATEMÁTICA –**

Através do uso de materiais manipuláveis os alunos se envolvem em atividade prática e visual, conduzindo ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático

1º Ano – Aprender a conhecer os números naturais, a soma e subtrair, perceber padrões, identificar figuras planas, comparar comprimentos, praticar conteúdos sobre os dias da semana, meses do ano.

2º Ano – Compreender o que é valor posicional, aprender a soma e subtrair, conhecer as sequências, identificar formas, comparar capacidade e massa, praticar conteúdos sobre as horas, resolução de problema e compreender gráficos.

3º Ano – Compreender as operações, compreender a ideia de igualdade, conhecer figuras geométricas e planas, reconhecer as diversas unidades de medidas e o sistema monetário brasileiro, compreender tabelas e gráficos.

4º Ano – Compreender as quatro operações, conhecer as frações, padrões numéricos, compreender a ideia de área e perímetro, simetria, conhecer as unidades de medidas, temperatura, resolver problemas, interpretar tabelas simples, dupla entrada e gráficos.

5º Ano – Compreender todo o sistema de numeração decimal; as quatro operações; Multiplicação (fator com um algarismo e com dois ou mais algarismos); Divisão (divisor com um algarismo, com dois e três algarismos); Interpretação e solução de problemas; compreender grandezas e medidas, interpretar tabelas simples e dupla entrada; compreender gráficos.

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

- **INFORMÁTICA**

A função de introduzir informática nos anos iniciais torna-se necessário seu aprendizado sendo esta, uma forma de inclusão social, pois vivemos em um mundo informatizado, com isso podendo até despertar possível interesse para o mercado de trabalho na área da informática.

1º e 2º Ano – Promover jogo de alfabetização, digitação do “click jogos” desenvolvendo a coordenação motora, o raciocínio, motivação, força e memória.

3º ao 5º Ano – Promover as noções básicas da informática destacar o conhecimento das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet, utilização de softwares de edição de texto, tabelas, gráficos, cálculos, edição de vídeo e imagem, etc.





•EDUCAÇÃO AMBIENTAL/ HORTICULTURA

Através da educação ambiental aprende a importância da conscientização da preservação do meio ambiente para todos os seres vivos. Essa conscientização inicia-se desde a educação infantil para que as crianças entendam a importância da natureza. Todas as atividades são desenvolvidas de forma lúdica e interdisciplinar priorizando os eixos temáticos. Priorizando o tema horticultura, transmitindo a importância dos alimentos produzidos sem produtos químicos e agrotóxicos e principalmente o fazer coletivo que é fundamental para desenvolver o relacionamento interpessoal dos educandos.

1º ao 5º Ano - Leitura de textos sobre a conscientização sobre educação ambiental, reciclagem e ações do homem sobre a natureza; exibição de filmes, palestras, dinâmicas, teatro, plantio, cultivo e colheita de verduras e legumes, etc.

Aspecto motor, cognitivo, afetivo e social. É necessário que o aluno aprenda a compreender, apreciar e a vivenciar práticas que respeitem as diferenças e valorizem as qualidades individuais.

•RESGATANDO E VIVENCIANDO OS VALORES

A diversidade de princípios e a falta de um referencial comum têm contribuído significativamente para a crise que vivemos no mundo moderno, marcado pela inquietação, insegurança e, inevitavelmente, pela ausência de paz. É sabido que os valores orientam o comportamento e as atitudes humanas. A violência, os comportamentos negativos amplificados pelos meios de comunicação, a fragilização dos vínculos familiares, as desigualdades sociais e a influência desestruturada do ambiente familiar são reflexos visíveis de uma época marcada pela inversão de valores.

É por meio de reflexões e atitudes voltadas para o bem-estar coletivo que se desenvolve a compreensão da importância de conviver harmoniosamente com o outro, cultivando o respeito e a admiração. Nesse processo, todos têm a oportunidade de expressar seus pensamentos e pontos de vista, promovendo o despertar de atitudes e reflexões pautadas no respeito mútuo.

1º ao 5º Ano - As atividades desenvolvidas são: dramatizações, dinâmicas, músicas, teatro, textos informativos, histórias bíblicas, histórias verídicas, notícias de jornais, etc.

LINGUAGENS ARTÍSTICAS

● ARTE

É por meio da arte que o educando tem a oportunidade de criar e vivenciar suas próprias produções, desenvolvendo a criatividade e as habilidades individuais, ao mesmo tempo em que coopera e interage com os outros.

1º Ano ao 5º Ano – Trabalho manual de artesanato (pintura, copos descartáveis, lã, tecelagem, bolsas de tecido, jogo americano, árvore de Natal, porta lixo, presentes das datas comemorativas, etc.) e confecções de brinquedos. Todos os trabalhos manuais são para o Ateliê “Arte de criar”.

•MÚSICA

A música faz parte do dia a dia das pessoas, se manifestando de diferentes maneiras, ritos e celebrações diversas.

Com o contato com os instrumentos as crianças aprendam a tocar através das notas.

Na aula de canto trabalha-se com letras de músicas e é feita a separação de vozes.

O trabalho da oficina de música tem como meta formar instrumentistas e desenvolver o senso

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 113 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



crítico para que possa julgar o que está ouvindo e tornar um bom ouvinte.

1º ao 5º Ano – Iniciação musical, vídeo aula, aulas teóricas e prática. Desenvoltura e prática com os instrumentos de trompetes, lira, escaletas, percussão e bateria. Aulas alternativas de violão, flauta e canto. Participação de todos os alunos na fanfarra com ensaio durante a semana e na orquestra mirim.

CORPO E MOVIMENTO

•DANÇA

Através da dança a criança trabalha diversos aspectos que se estabelecem entre corpo e dança, com isso as crianças poderão articular, relacionar e criar significados próprios sobre seus corpos.

1º ao 5º Ano – Compreender os elementos básicos (tempo, espaço e fluência), habilidades motoras básicas, consciência corporal, estilos de dança, composição coreográfica. Todos os alunos participam das festividades durante todo o ano letivo.

A linguagem corporal é uma forma importante de comunicação não verbal que pode transmitir mensagens e emoções, influenciando nas relações interpessoais, afetando a forma como as pessoas se comunicam e interagem. Pode também refletir a autoconfiança e a autoestima de uma pessoa, influenciando a forma como ela se sente e se comporta.

•EDUCAÇÃO FÍSICA

Através da educação física entende-se que o corpo e mente estão integrados e que cada ser humano possui características específicas aos aspectos psicológicos, sociológicos e culturais. É necessário desenvolver o aspecto motor, cognitivo, afetivo e social. É necessário que o aluno aprenda a compreender, apreciar e a vivenciar práticas que respeitem as diferenças e valorizem as qualidades individuais.

1º e 2º Ano – Reconhecer as habilidades básicas como: correr, saltar, chutar, movimentar-se, postura corporal, controle corporal, etc. Participar de jogos cooperativos, dramatização e mímicas desenvolvendo atenção, agilidade e coordenação motora.

3º ao 5º Ano – Promover o interesse sobre o conhecimento do corpo, esporte, jogos e ginásticas.

ESTUDOS ORIENTADOS

A função dos estudos orientados é acompanhar e auxiliar os deveres de casa propostos pelas escolas do ensino regular. É nesse momento que observamos as dificuldades dos alunos e através dessa observação comunicamos os professores regentes e juntos buscamos sanar as dificuldades de aprendizagem.

NIVELAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA

•VIVÊNCIAS EM LINGUAGENS/ LEITURA

Leitura é a base de tudo. Adquirir conhecimento sem o domínio da leitura é impossível. É através da leitura que o educando tem acesso a diversas áreas de conhecimento, interagindo com várias fontes de informação.

Em todos os anos do Ensino Fundamental serão trabalhados: leitura deleite todos os dias, leitura

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 114 de 119



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



dirigida; leitura livre; recontos orais; contação de histórias, atividades de leitura; filmes educativos; visita a biblioteca municipal; roda de leitura, dramatização e teatro.

1º ao 3º Ano – Despertar a criatividade e a imaginação, provocar a curiosidade e consequentemente o gosto pela leitura; os alunos devem chegar ao final do ano letivo conseguindo escrever "espontaneamente ou por ditado" palavras e frases "de forma alfabética", além de escrever corretamente o próprio nome, o dos pais, o endereço completo, ler palavras e pequenos textos, ter fluência na leitura, desenvolvendo a formação de leitor e habilidades de escrita.

4º e 5º Ano – Consolidar a escrita do aluno, no que se diz respeito ao vocabulário, conteúdo, estrutura, coerência e coesão textual. Aprimorando os conhecimentos adquiridos na área da linguagem, com ênfase na leitura e na interpretação de diferentes portadores de texto.

COMO PODEMOS MEDIR ESSE RESULTADO?

A avaliação do projeto de Escola Integral em Tempo Integral é fundamental para medir seu impacto e identificar áreas de melhoria, como:

- Medir a porcentagem de alunos que frequentam regularmente as aulas.
- Avaliar o desempenho dos alunos em diferentes oficinas.
- Avaliar o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, incluindo habilidades sociais, autoestima e confiança.

Observando a relevância, eficácia, eficiência e o impacto nos alunos e na comunidade; lembrando que a avaliação deve ser contínua e abrangente para garantir o sucesso do projeto.

Unidade de medida do resultado	Meta numérica %	Data limite para alcance da meta
Porcentagem	100%	31 de dezembro de 2026

Campo Belo, outubro de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

GRADE CURRICULAR DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



**MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**

Nos termos da Lei nº 9394/96, Resolução SEE nº 5.084/2024, Resolução CEE/MG nº 472/2019, Resolução nº 481/2021, Resolução CNE/CEB 01/2022.

Estabelecimento: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAUL BELARMINO DE RESENDE Município: Campo Belo/MG

Instituição Legal:

CEMEI RAUL BELARMINO DE RESENDE- 2025					
CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	PRÉ ESCOLA
				De 0 a 3 anos e 11 meses	De 4 a 5 anos e 11 meses
					1º PERÍODO 2º PERÍODO
	Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O Eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Escuta, fala, pensamento e imaginação Traços, sons, cores e formas Espaços, tempos, quantidades, Relações e transformações	1600 horas	1600 horas 1600 horas
Carga horária total anual, incluindo o recreio				1600 horas	1600 horas 1600 horas

INDICADORES FIXOS

Jornada Integral do turno: 8h

Dias letivos: 200

Número de semanas letivas 40

Número de dias semanais: 05

Carga horária anual 1600 Horas – Incluindo o recreio

Assinatura do Diretor / Nº da Autorização para dirigir:

Assinatura do Inspetor





+ ENSINO FUNDAMENTAL I

MODALIDADE TEMPO INTEGRAL – MATUTINO																			
Área de conhecimento	Campos Integradores	1º ANO									2º ANO								
		TURMA 1			TURMA 2			TURMA 3			TURMA 4			TURMA 5			TURMA 6		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
Área de conhecimento	Matemática	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00
	Arte	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00
	Dança	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
	Educação Ambiental / Horticultura	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
	Educação Física	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00
	Estudo Monitorado	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00
	Informática	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
	Leitura	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00
	Música	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00
	Resgatando e Vivenciando os Valores	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
Carga horária total		30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00

INDICADORES FIXOS

A/S - AULA SEMANAL
A/A – AULA ANUAL
H/A – HORA ANUAL

Nº DE DIAS LETIVOS: 200
Nº DE DIAS SEMANAIS: 05
Nº DE SEMANAS LETIVAS: 40
DURAÇÃO DO MÓDULO AULA – 0:50 min
CARGA HORÁRIA ANUAL: 600 H

MODALIDADE TEMPO INTEGRAL – VESPERTINO																			
ÁREA DE CONHECIMENTO	CAMPOS INTEGRADORES	3º ANO						4º ANO						5º ANO					
		TURMA 1			TURMA 2			TURMA 3			TURMA 4			TURMA 5			TURMA 6		
	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	
	Alfabetização Matemática	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00
	Arte	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00
	Dança	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
	Educação Ambiental / Horticultura	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
	Educação Física	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00
	Estudo Monitorado	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00	04	160	80:00
	Informática	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00
Leitura	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	05	200	100:00	
Música	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	03	120	60:00	
Resgatando e Vivenciando os Valores	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	02	080	40:00	
Carga horária total		30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00	30	1200	600:00

INDICADORES FIXOS

A/S - AULA SEMANAL
A/A – AULA ANUAL
H/A – HORA ANUAL

Nº DE DIAS LETIVOS: 200
Nº DE DIAS SEMANAIS: 05
Nº DE SEMANAS LETIVAS: 40
DURAÇÃO DO MÓDULO AULA – 0:50 min
CARGA HORÁRIA ANUAL: 600 H



**GRADE CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Nos termos da Lei Federal nº 9394/96,

Resolução SEE/MG nº 5.212/2025, Resolução CEE 481/2021, Parecer CEE nº 60/2019, Resolução nº CNE/CEB nº 01/2022.

Estabelecimento

CAMPO BELO - MG

MUNICÍPIO:

Instituição Legal:

Portaria nº 7634/95.MG de 23/02/1995. Portaria nº 01/2009. MG 20/02/2009
Matutino

TURNO:

ANO: 2026

BASE NACIONAL COMUM	Forma de Organização		ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL														
			1º ANO			2º ANO			3º ANO				4º ANO			5º ANO	
	Áreas	Conteúdos Curriculares	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	200	166:40	05	200	166:40	05	200	166:40	05	200	166:40	05	200	166:40
		Língua Inglesa	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20
		Arte	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20
		Educação Física	02	80	066:40	02	80	066:40	02	80	066:40	02	80	066:40	02	80	066:40
	Matemática	Matemática	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00	06	240	200:00
	Ciências da Natureza	Ciências	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00
	Ciências Humanas	História / História de Campo Belo/Educação para o Patrimônio Cultural-LEI Nº 1.768, de 08/12/1994.	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00
Geografia		03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	03	120	100:00	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	01	40	033:20	
SUB-TOTAL			25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20
SUB-TOTAL																	
TOTAL			25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20	25	1000	833:20

DATA / ASSINATURA:

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2026.

Estabelecimento	Município:	Campo Belo
Observações		
INDICADORES FIXOS Nº DE DIAS LETIVOS: 200 Nº DE DIAS SEMANAIS: 05 Nº DE SEMANAS LETIVAS: 40 DURAÇÃO DO MÓDULO AULA - 0:50 min CARGA HORÁRIA ANUAL: 833:20 AS - AULA SEMANAL CHA - CARGA HORÁRIA ANUAL		
Temas como saúde, sexualidade, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação financeira, educação para o trabalho, educação p/ o trânsito, ciência e tecnologia, educação alimentar e nutricional, diversidade cultural, dependência química e higiene bucal permearão o desenvolvimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada. O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, o ensino da música são contemplados nos conteúdos curriculares afins. Ensino Religioso: Ministrado pelo professor regente. Educação Física: Ministrado pelo professor especializado. Arte: Ministrado pelo professor regente. Iniciação a Informática: Ministrado pelo professor regente. Língua Inglesa: Ministrado pelo professor especializado. História de Campo Belo/ Educação para o Patrimônio cultural - Ministrado pelo professor regente, apenas no 4º ano. Educação Alimentar e Nutricional: Ministrado pelo professor regente		





DATA: 05/02/2026

ASSINATURA DIRETOR_____
ASSINATURA COLEGIADO_____
ASSINATURA INSPETOR ESCOLAR